



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2-TC -00429/2011

01. Processo: **TC-11.290/09.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.**
03. Aposentanda: **MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **60 anos, 11 meses e 27 dias.**
06. Matrícula: **09-4.**
07. Lotação: **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.**
08. Autoridade responsável: **Prefeito do Município de Bayeux.**
09. Data da Publicação do ato: **Diário Oficial do Município - DOM em 31/05/2005.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal